P A R E C E R Nº. 031/2023, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de Lei n° 035/2023 - Mesa Diretiva – Gestão 2023

1. RELATÓRIO

A Mesa Diretora deste Legislativo Municipal, em 1° de agosto de 2023 apresentou o Projeto de Lei n° 035/2023, que "Altera o Anexo II da Lei 2.221/2022 para aumentar a carga horária semanal do cargo de Técnico de Informática da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências."

A matéria foi apresentada na sessão ordinária do dia 07 de agosto de 2023, e encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para parecer.

Justificam seus autores que, nos trâmites para realização do concurso público, verificou-se desproporcionalidade dos vencimentos do cargo de Técnico de Informática para a carga horária de 20 (vinte) horas semanais hoje vigente.

Constatou-se que os valores estão iguais aos cargos que possuem 40 (quarenta) horas semanais e cuja escolaridade é apenas de ensino médio completo.

Nada obstante, se dobrada a carga horária do Técnico de Informática, passando para 40 horas, o vencimento ultrapassará aqueles previstos para os cargos de Analista Legislativo (40 hrs), cuja escolaridade é de nível superior. Isso despertou a necessidade de 1) adequação dos vencimentos ou; 2) da carga horária.

Tendo em consideração que a jornada de 30 (trinta) horas semanais é a mais adequada à satisfação das necessidades da Câmara no que se refere aos constantes aumentos dos serviços de informática e de áudio e vídeo, principalmente nas reuniões de Comissão, Sessões Plenárias e audiências públicas, optou-se pelo aumento da jornada sem readequação dos vencimentos.

Dessa forma, tudo indica que a manutenção do valor do vencimento igualado aos dos cargos de ensino médio, mas com carga horária reduzida, se mostra proporcional ao bom andamento dos serviços desta Casa.

Nada obstante, tendo em vista que o Tribunal de Contas do Estado já pacificou o entendimento de qua a assunção de função gratificada torna obrigatória a presença do servidor durante todo o horário de atendimento do órgão, caso o ocupante do referido cargo receba alguma gratificação, não haverá aumento tão

drástico em sua jornada de trabalho, diferente do que ocorreria se se mantiver a jornada de 20 (vinte) horas semanais.

Dessa forma, por representar maior equidade com os demais cargos da Casa, não vemos alternativa senão apresentar o presente Projeto de Lei, a fim de proceder às alterações pertinentes.

No Parecer Jurídico nº 037/2023-I, o Advogado Público desta Casa conclui que sob o ponto de vista técnico-jurídico, o presente projeto está formal e materialmente adequado à legislação que rege a matéria, tendo sido observados todos os requisitos exigidos na Constituição da República e na Lei Complementar nº 95/98. Por isso, não há óbice a que o projeto seja aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, demais comissões da Câmara Municipal de Guaíra e finalmente analisado em Plenário deste Poder Legislativo.

2. VOTO DO RELATOR

Considerando que o presente Projeto de Lei está adequado à Legislação vigente, não havendo óbice quanto sua aprovação, e tendo em vista a importância da matéria em questão, voto pela possibilidade de tramitação.

Sala de Reuniões, em 14 de agosto de 2023.

GIVANILDO JOSÉ TIROLTI
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros da Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 035/2023 de iniciativa da Mesa diretiva desta Casa, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 14 de agosto 2023.

RAUFI EDSON FRANCO PEDROSO
Presidente

KARINA BACH
Secretária

Lido em Sessão Ordinaria
21/08/2023